AUTORIZA A RECLASSIFICAÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS

O Povo do Município de Ijaci, através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal , sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° - O Imposto Predial será cobra anualmente aplicando-se o multiplicador de nº 0,45 (quarenta décimo e meio por cento), pelo valor estimado do prédio.

Parágrafo Único – O valor de prédio obtido multiplicando-se o número de metros quadrados de construção, pelo valor dado ao metro quadrado, de acordo com a classificação dada na tabela anexa a presente Lei:

Art.2° - O Imposto Territorial Urbano, será cobrado anualmente a razão de 1% (hum por cento) do valor estimado do terreno.

Parágrafo Único – o valor do terreno será obtido multiplicando-se o número de metros de testada, pelo valor dado ao metro linear, de acordo com rua que se localiza o imóvel, conforme tabela anexa a presente lei.

Art.3º - A Taxa de Conservação de Estradas, será cobrada anualmente de todos proprietários rurais, multiplicando-se o número de hares do terreno pelo multiplicador de número 600 (seiscentos).

Parágrafo Único – Todos os imóveis com até 17 (dezessete) hectares, terão a taxa de CR\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais.

Art.4° - O Imposto sobre serviços de qualquer natureza será cobrado anualmente e terá o seguinte desdobramento:

- a) Dos Profissionais autônomos será cobrados a razão de 12% (doze por cento) do valor referência vigente ao ano.
- b) Do comercio Varejista será cobrado a razão de 20% (vinte por cento) do valor referência vigente, ao ano.
- c) Das Industrias será cobrado a razão de 30% (trinta por cento) do valor referência vigente ao ano.
- d) Dos profissionais liberais será cobrado a razão de 50% (cinquena por cento) do valor referência vigente ao ano.

Art.5° - As taxas abaixo, serão cobradas da seguinte maneira:

- a) Taxa de Alinhamento e nivelamento será cobrado a razão de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro), por metro quadrado da construção e mais CR\$ 2,00 (dois cruzeiros), por metro de testada e mais as taxas exigidas.
- b) As Taxas de cadastro, Assistência Social e Expediente e Emolumentos serão cobradas a razão de CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por conhecimento expediente.
- c) A Taxa de Averbação será cobrada a razão de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por conhecimento expedido e mais as taxas exigidas.
- d) As Taxas de Iluminação Pública, de Limpeza Pública e Conservação de Calçamento e Asfalto, serão cobradas a razão de CR\$ 2,00 (dois cruzeiros), por metro de testada da propriedade, anualmente.
- e) A Taxa de Água será cobrada a razão de CR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), por ano, mais as taxas exigidas, ou CR\$ 55,00 (cinquenta e cinco cruzeiros) por mês, quando pagas até o dia 10 do mês subsequinte ao vencido e mais as taxas exigidas.
- f) A Taxa de Requerimento de Ligação de água, será cobrada a razão de CR\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros), mais as taxas exigidas.
- g) As Taxas Eventuais, serão cobradas a Razão de CR\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por conhecimento expedido.
- Art.6° Os Impostos e Taxas de que se trata os Art.1°, 2°, 3°, 4°, e 5°, item "E", serão cobradas até o dia 30 de Abril de cada ano, sem multa. Findo este prazo serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento), ao mês, até o máximo de 30% (trinta por cento).
 - Art.7° Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1° de Janeiro de 1981.

Mando, portanto, a todas a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente com nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de Novembro de 1980.

Prefeito Municipal

TABELA A QUE A LEI Nº 251 DE 26/11/80 OS TERRENOS TERÃO O SEGUINTE VALOR POR METRO DE TESTADA, DE ACORDO COM A RUA EM QUE SE LOCALIZA:

Praça Prefeito Elias Antônio Filho	CR\$ 1.200,00
Praça da Bandeira	900,00
Avenida 31 de Dezembro	1.200,00
Avenida 31 de Dezembro a partir de Rua Comissário V. Boas	1.050,00
Rua Vigilato Vilas Boas a partir da Rua José Marçal	700,00
Rua João Francisco Lopes	900,00
Rua João Francisco Lopes a partir da Rua Ildefonso R. Carvalho	600,00
Travessa Florípes Augusta de Jesus	900,00
Travessa Florípes A de Jesus a partir da R. Ildefonso R. Carvalho	600,00
Rua Francisco Ribeiro de Mendonça a partir da Vigilato V. Boas	1.200,00
Rua Francisco Rib. De Mendonça a partir da R. Ildefonso R. Carvalho	600,00
Rua José Luiz da Costa	900,00
Rua José Luiz da Costa a partir da Rua Vigilato Vilas Boas	600,00
Rua José Marçal	900,00
Rua José Marçal a partir da Rua Vigilato Vilas Boas	500,00
Rua João Corrêa	600,00
Rua José de Bastos Neto – Palmares	600,00
Rua José Domingos de Mesquita (São João)	600,00
Rua José Messias Vilas Boas	1.200,00
Rua Francisco Luiz Vilas Boas	1.200,00
Rua Pedro de Oliveira	900,00
Rua Lindolfo de Paula ribeiro	900,00
Rua Elias Antônio	600,00
Vilas Industrial	600,00
Vila Aparecida Até a quadra "H"	600,00
Vila Aparecida a partir da quadra "H"	450.00
Bairro do Progresso	300,00
Bairro de Serra	300,00
Bairro Novo Horizonte	300,00
Rua comissário Vilas Boas	700,00
Rua Ildefonso Ribeiro de Carvalho	700,00

O IMPOSTO PREDIAL TERÁ POR BASE OS SEGUINTES VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO:

constiteção.	
Construção de Primeira	900,00
Construção de Segunda	600,00
Construção de Terceira	450,00
Demais	300.00

Prefeitura Municipal de Ijaci, 1º de Janeiro de 1981

Elias Antônio Filho Prefeito Municipal